



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

## LEI Nº 1003 / 2003

“Dispõe sobre aplicação da arrecadação proveniente de taxas instituídas pelo art. 6º da lei nº 892/98”

Jadir Macedo Moreira, presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 § 7º da Lei Orgânica do Município e art. 235 § 1º do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor total da arrecadação proveniente de taxas instituídas pelo art. 6º da Lei 892/98, no exercício de 2003 será destinado em partes iguais ao Hospital São Vicente de Paulo, APAE, Casa da Criança e Recanto dos Velhinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo, todas de Bom Jesus do Galho, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para cada instituição.

Art. 2º - As receitas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte rubrica 13119900.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.043.002006.1030200122.043.33504100 – ficha 145.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 12 de dezembro de 2003.

Jadir Macedo Moreira  
Presidente